



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 18 / 04 / 2023
Horário: 10h 41min
Simone

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2023

Dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a política de educação ambiental no município de Farroupilha.

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Farroupilha, que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2º A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo integralizado ou paradigma ecossistêmico.

Art. 3º A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Educação Ambiental: entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade.

II - Sustentabilidade: conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as

TIAGO DIORD
ILHA:0053333
9006
Assinada em nome
do(a) Sr(a) TIAGO DIORD
em 18/04/2023
Data: 20230418
10:41:02

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja: mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.

III - Qualidade de vida: conjunto das condições harmônicas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado.

IV - Interativa: abordagem interpessoal baseada na construção coletiva do conhecimento e numa liderança compartilhada, apoio mútuo, trocas afetivas, diálogo, coesão e inclusão social.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º São princípios básicos da educação ambiental:

I - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

II - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;

III - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;

IV - A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;

V - A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VI - Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VII - O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

TIAGO
DORO
1114
313339
068

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- I - O desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - A garantia da democratização na elaboração dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;
- III - O estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;
- IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - O fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VI - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e a cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;
- VII - A construção de visão global sobre a temática ambiental, que propicie a complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bacia hidrográfica, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas em diferentes recortes territoriais, considerando aspectos socioeconômicos, políticos, éticos e culturais;
- VIII - A promoção do cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;
- IX - A promoção dos conhecimentos de grupos sociais, que utilizam e preservam a biodiversidade;
- X - A promoção das práticas de conscientização sobre os direitos e bem estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem estar animal.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

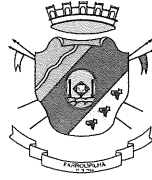
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- I - Promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;
- II - Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;
- III - Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas ambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;
- IV - Promover a inter-relação entre processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;
- V - Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 18 de março de 2023.

TIAGO DIORD
ILHA:0053333900
6

Assinado de forma digital por TIAGO
DIORD ILHA:0053333900
Dados: 2023.04.18 10:27:07 -03'00'

Tiago Diord Ilha

Vereador Bancada Republicanos

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Após análise e orientação técnica dessa Egrégia Câmara Municipal, encaminhamos o presente substitutivo ao projeto de lei 17/2023 seguido de algumas adequações textuais.

A matéria "Dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a política de educação ambiental no município de Farroupilha".

Disciplina a Carta Magna, em seu artigo 225, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹

Sendo assim, ao mesmo tempo em que todos temos a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mantê-lo é dever de todos. Nesse sentido, Brito expressa que:

Fala-se em "direito-dever fundamental" em razão do caráter dúplice da questão ambiental, que envolve todos, Estado e particulares, estes individual e difusamente considerados, tanto no direito de usufruir de um meio de um meio ambiente equilibrado quanto no dever de protegê-lo em respeito aos demais indivíduos da presente e das futuras gerações.²

Pensando nisso, apresenta-se o presente no intuito de traçar metas e diretrizes para que o município promova a educação ambiental e todos contribuam conjuntamente para a efetivação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Gabinete parlamentar, 18 de abril de 2023.

TIAGO DIORD Assinado de forma digital
por TIAGO DIORD
ILHA:0053333906
Dados: 2023.04.18 10:02:17
-03'00'
ILHA:005333390
06

Tiago Diord Ilha
Vereador Bancada Republicanos

¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13/03/2023.

² Brito, Luis Antonio Monteiro de. **Direito Tributário Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen juris Direito, 2017. Pg. 110-111.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil